Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 705/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/16027/2017
PROTOCOLO	: 1833378
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO	: ANTÔNIO LINO BARBOSA NETO
INTERESSADO	: SOUZA FRANCO CONSTRUÇÕES LTDA. EPP.
VALOR	: R$ 1.035.446,20
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – SUBSTITUIÇÃO DOS CONJUNTOS DE LUMINÁRIAS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo são regulares ao verificar o cumprimento dos requisitos legais vigentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 24 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento de licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 2/2017 (1ª fase) e a **regularidade** da formalização do Contrato de Obra n.º 155/2017 (2ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante e Souza Franco Construções LTDA. EPP.

Campo Grande, 24 de setembro de 2019.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre o Contrato de Obra n.º 155/2017, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Rio Brilhante*** e ***Souza Franco Construções LTDA*****. EPP.**, objetivando a substituição dos conjuntos de luminárias com lâmpada vapor sódio/metálico, por luminárias de alta eficiência com tecnologia LED, em diversas ruas do Município de Rio Brilhante, com valor contratual no montante de R$ 1.035.446,20.

Para tanto, adotou-se o procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 2/2017.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

A Equipe Técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente emitiu sua Análise ANA – 50518/2017, concluindo pela ***regularidade*** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 9015/2019, opinou pela ***regularidade*** das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, a instrução processual foi encerrada conforme Despacho DSP – G.MCM – 28363/2019.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes da Lei 8.666/93 foram devidamente cumpridos no que diz respeito à matéria relativa ao procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da IEAMA e do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

1) Pela **REGULARIDADE** do procedimento de licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 2/2017 (1ª fase), nos termos do art. 121, inciso I, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato de Obra n.º 155/2017 (2ª fase), nos termos do art. 121, inciso II, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e a formalização do contrato.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 24 de setembro de 2019.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

NCB/ARP/dssm